



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a **Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Mauricio Godinho Delgado e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal declarou aberta a sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente prestou homenagens à servidora Dejanira Greff Teixeira, Secretária da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pela passagem do seu aniversário natalício. A Dra. Raquel Cristina Rieger, em nome dos advogados, e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, associaram-se às homenagens. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 6724-22.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Advogado: Dr. Diego Bridi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. **Processo: RO - 1016-72.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA BAHIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **RO - 41-45.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): RENOVA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RO - 1018-19.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 1001112-83.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRO - 277-95.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Abel Costa de Oliveira e outros; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, negar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho; III - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, dar provimento ao recurso ordinário de Arcelormittal Brasil S.A. para reconhecer a validade do § 2º da Cláusula 3ª, do § 1º da Cláusula 4ª e da Cláusula 25ª do ACT 2014/2015. Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho reformulou o voto proferido na sessão de 11 de fevereiro de 2019 quanto ao item III para, acompanhando a divergência aberta pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao recurso ordinário de Arcelormittal Brasil S.A. para reconhecer a validade do § 2º da Cláusula 3ª, do § 1º da Cláusula 4ª e da Cláusula 25ª do ACT 2014/2015. Observação 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 3: juntará declaração de voto o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 4: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado Observação 5: juntará declaração de voto o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 6: presente o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono de Arcelormittal Brasil S.A. **Processo: RO - 303-40.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrente e Recorrido: SINDAFARMA/PA - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão da prorrogação da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 663-91.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM, TELEF MÓVEL, CENT DE ATEND, CALLC, TRASMIS DE DADOS E SERV DE INTER, SERV TRONC DE COMUNIC, RÁD CHAMAD,TELEM, PROJ, CONST, INSTAL, MANUT E OP DE EQUIP E MEIOS FÍS DE TRASM DE SINAL, SIMIL E OP DE MES TELEF DO E SANTO, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da Empresa Suscitante para declarar a abusividade do movimento paredista. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, ausentou-se definitivamente da sessão, em razão de compromisso institucional previamente agendado. Assumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 292-16.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após os votos dos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho no ajuizamento desta ação anulatória, ficando prejudicado o exame das demais questões trazidas nos recursos ordinários. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado, Vistor, abrindo a divergência, votou no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da ação anulatória, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 772-57.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: I - à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade das seguintes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 firmado pelos Réus: Cláusula Vigésima Quarta: Homologação; Cláusula Quinquagésima Quinta: negociação/acordo; Cláusula Vigésima Oitava: Apuração de Ocorrência em Posto de Serviço; e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Primeira: Diálogos de Segurança; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região para declarar a nulidade da Cláusula 17ª (Auxílio Cesta Benefício). Observação 1: Mantida a relatoria do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Observação 2: Juntará declaração de voto o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **RO - 20537-30.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato obreiro. **Processo: RO - 137-58.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINESSAM, Advogado: Dr. Ruy Miraglia da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, e Ives Gandra Martins Filho, suspender o julgamento do processo para conceder prazo de 10 (dez) dias para o sindicato suscitante apresentar o respectivo Registro Sindical. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 20297-36.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IJUI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LAVOURAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto da contribuição assistencial, previsto no "caput" da cláusula 31 do ACT 2015/2017, incida somente em relação aos empregados associados ao ente sindical, nos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC do TST, e para fixar o referido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desconto ao equivalente a dois dias de salário já reajustados, o qual deverá ser realizado em duas parcelas, na 1ª e na 2ª folha de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação da decisão. **Processo: ED-RO - 792-14.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Embargado(a): SIND TRAB NAS IND METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECHANICAS, ELETROELETRONICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICAS E EMPRESAS PREST DE SERV METALÚRGICOS, MEC, ELETROMEC, ELETROELETRÔNICOS, ELET E DE INFOR DO EST DO PARÁ, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - SIMETAL/PARAUAPEBAS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1489-08.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINELTEPAR, Advogado: Dr. Davis Kung Bruel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 815-57.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E DAS OPERADORAS PORTUÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ - SINDENAVE/SETTAPORT, Advogado: Dr. André Luiz Salgado Pinto, Recorrido(s): TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir o parágrafo único à Cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, nos seguintes termos: "Parágrafo único: A estabilidade conferida no caput



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desta cláusula não exclui a garantia de 12 meses, aplicável aos afastamentos por doença ocupacional, doença profissional ou acidente do trabalho, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91".

Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ED-RO - 640-86.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Álvaro José Mondini, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Advogado: Dr. Romário Luiz Coan, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: RO - 183-47.2017.5.11.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOIS, LUBRIFICANTE, GÁS NATURAL VEICULAR, BIOCMBUSTÍVEIS E DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDCAM, Advogado: Dr. Erik Franco de Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LAVA RÁPIDO, TROCA DE ÓLEO E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES DO AMAZONAS - SINPOSPETRO, Advogado: Dr. Atabório Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), passando a redação da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 aos seguintes termos: "A partir de 01.03.2017, os salários dos trabalhadores serão corrigidos com o percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre os salários". Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: RO - 347-30.2016.5.08.0000 da 8a.**

Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogada: Dra. Patrícia Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 716-72.2016.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICACAU, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário